



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

PORTARIA Nº 14/2022

**Publicado na data supra
e no local de costume**

Em 18 / 08 / 2022

Procurador
Visto

Dispõe sobre a criação da **Comissão de Contratação** da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT e a nomeação dos seus membros componentes.

MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, e de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Criar **Comissão de Contratação** em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencente aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO:

Art. 2º A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º desta portaria, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta portaria.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a)** Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b)** Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c)** Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I – Agentes de Contratação:

- a) Alessandra Cristina Ferreira Gondim; e,
- b) Rosemar de Oliveira Siqueira;

II – Equipe de Apoio:

- a) Maria Auxiliadora Ferreira Coelho;
- b) Talita Tristão Teodoro;
- c) Renato Camilo de Faria;
- d) Bruna Luana Ferreira Maracaípe;

III – Membro suplente:

- a) Marcos Rodrigues Pereira.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor **Rosemar de Oliveira Siqueira**, designado como Pregoeiro e como equipe de apoio os servidores **Renato Camilo de Faria** e **Bruna Luana Ferreira Maracaípe**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 5º Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções conforme as Portarias de nº 012/2022 de 08/08/2022 e nº 013/2022 de 18/08/2022.

Art. 6º Ficam mantidas as Portarias de nº 012/2022 de 08/08/2022 e nº 013/2022 de



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

18/08/2022, até ulterior deliberação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da presidência aos 18 dias do mês agosto de 2022.

MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO
PRESIDENTE



PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

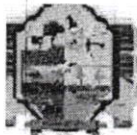
Lei: 681, Data: 19/07/2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.246], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 15/ago/2022 10h e 50m"



PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Page 1 of 1

Lei: 681, Data: 19/07/2022

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	600.000,00	REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS	600.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	200.000,00	REDUÇÃO DE INVESTIMENTO	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	350.000,00	REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS	350.000,00
SUBTOTAL	550.000,00	SUBTOTAL	550.000,00
TOTAL	1.150.000,00	TOTAL	1.150.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.246], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 15/ago/2022 10h e 50m"

CÂMARA
PORTARIA Nº 14/2022

Dispõe sobre a criação da **Comissão de Contratação** da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT e a nomeação dos seus membros componentes.

MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, e de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Criar **Comissão de Contratação** em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para compor a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencente aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO:

Art. 2º A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º desta portaria, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta portaria.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I – Agentes de Contratação:

a) Alessandra Cristina Ferreira Gondim; e,

b) Rosemar de Oliveira Siqueira;

II – Equipe de Apoio:

a) Maria Auxiliadora Ferreira Coelho;

b) Talita Tristão Teodoro;

c) Renato Camilo de Faria;

d) Bruna Luana Ferreira Maracaipe;

III – Membro suplente:

a) Marcos Rodrigues Pereira.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor **Rosemar de Oliveira Siqueira**, designado como Pregoeiro e como equipe de apoio os servidores **Renato Camilo de Faria** e **Bruna Luana Ferreira Maracaipe**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 5º Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções conforme as Portarias de nº 012/2022 de 08/08/2022 e nº 013/2022 de 18/08/2022.

Art. 6º Ficam mantidas as Portarias de nº 012/2022 de 08/08/2022 e nº 013/2022 de 18/08/2022, até ulterior deliberação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da presidência aos 18 dias do mês agosto de 2022.

MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO

PRESIDENTE

CÂMARA PORTARIA Nº 013/2022

Dispõe sobre a Nomeação de **Pregoeiro Oficial** e **Equipe de Apoio** da Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT.

MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer a Função de **Pregoeiro Oficial** da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT o servidor Sr. **Rosemar de Oliveira Siqueira**.

Art. 2º - A Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT, que atuará no período do exercício vigente será composta dos seguintes servidores municipais:

Secretário: Renato Camilo de Faria;

Membro: Bruna Luana Ferreira Maracaipe;

Suplente: Marcos Rodrigues Pereira;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 18 dias do mês agosto de 2022.

MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO